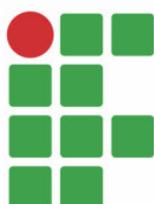




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

CENTRO DE IDIOMAS DO IFMS CENID



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

MARÇO / 2017

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

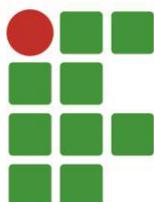
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DO CENTRO DE IDIOMAS DO IFMS - CENID

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Extensão
Comissão de elaboração da Minuta do Cenid

Elaborado por: Flávio Amorim da Rocha, Ana Gabriela Felix Ferreira, Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, Veronica Elizabeth Rivas, Danieli Daiani Francisquini, Fabiana da Conceição dos Santos, Elismar Bortolucci de Araújo Anastácio, Márcio Palácios de Carvalho, Eli Gomes Castanho.

Data de publicação:

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.014390.2015-74.

Relator: Carlos Vinícius da Silva Figueiredo.

Discussão: 5º Reunião Ordinária

Data da reunião: 03/12/2015.

Registro: Ata 005/2015

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.014390.2015-74.

Relator: Claudio Zarate Sanavria.

Discussão: 21º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 22/02/2017.

Aprovação: Resolução nº 015, de 15 de março de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Centro de Idiomas (Cenid) do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 21ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017 e o Processo nº 23347.014390.2015-74;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Centro de Idiomas (Cenid) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	6
CAPÍTULO III DAS ORGANIZAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CENID NOS CAMPI	7
CAPÍTULO IV DA PROPOSTA DIDÁTICA	9
CAPÍTULO V DAS VAGAS E MATRÍCULAS	10
CAPÍTULO VI DOS RECURSOS	11
CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	11
CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO	12
CAPÍTULO IX DO PERFIL DO PROFISSIONAL EGRESSO	13
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13



REGULAMENTO DO CENTRO DE IDIOMAS DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL CENID

Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, de acordo com as atribuições previstas no seu Estatuto e Regimento Geral e em consonância com a Lei 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e com o Regulamento da Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do IFMS, resolve instituir o Centro de Idiomas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (CENID).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art 2º O CENID tem por objetivo geral ofertar cursos de inglês, espanhol, libras e português para estrangeiros, na modalidade FIC – Formação Inicial e Continuada, para as comunidades externa e interna com a finalidade de fomentar o processo de internacionalização do IFMS, por meio da oferta de cursos a distância e presenciais nos campi da instituição.

§ 1º A inserção da oferta de outros idiomas no CENID poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observadas as demandas institucionais e trâmites de aprovação.

§ 2º De acordo com as demandas da instituição, poderá haver contratação de professores para as aulas do CENID, conforme projeção no Art. 14º do Capítulo V.

Art 3º São objetivos específicos do CENID:

- I - institucionalizar a oferta de cursos a distância via plataforma Moodle;
- II - oferecer, em cada campus do IFMS, qualificação profissional na área de idiomas à comunidade interna, ou seja, servidores e alunos da instituição, e também externa, desde que o candidato ao curso esteja cursando ou tenha concluído o Fundamental II;



- III - propor cursos preparatórios para exames de proficiência;
- IV - criar condições para ações de internacionalização por meio da capacitação linguística de servidores e discentes;
- V - atender a possíveis demandas de programas governamentais que envolvam os corpos docente e discente do IFMS, criando condições, por meio de cursos de idiomas e aplicações de testes de proficiência, para que o público alvo possa participar dos editais e chamadas públicas que possam surgir; e
- VI - realizar, quando houver demanda, cursos com fins específicos de curta duração, presenciais ou à distância.

CAPÍTULO III DAS ORGANIZAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CENID NOS CAMPUS

Art 4º É papel do CENID, propor cursos presenciais ou à distância, inicialmente de inglês, espanhol, libras e português para estrangeiros, no caso de regiões fronteiriças, para as comunidades interna e externa ao IFMS.

Parágrafo único. O Centro colaborará com as ações de internacionalização do Instituto, como a aplicação de exames internacionais e acompanhamento de intercâmbios, juntamente com a Coordenação-Geral de Relações Internacionais (Corin).

Art 5º O centro de idiomas será composto pelos seguintes servidores:

- I - Um docente da área de Letras, responsável pelo CENID, que possa dialogar com os Coordenadores de Extensão e Relações Institucionais (Coeri);
- II - Professores de línguas estrangeiras, com formação em Letras e habilitação no idioma a ser ensinado, que possam ministrar as aulas dos cursos em horário a ser computado em sua carga docente, considerando que os cursos serão ofertados na modalidade FIC;
- III - Servidores da Cerel que possam realizar os serviços de secretaria: matrícula, diários, declarações e demais demandas do Centro de Idiomas.

Seção I **Das competências da Coordenação-Geral de Relações Internacionais**

Art 6º Compete à Corin:

- I - propor diretrizes para o aprimoramento dos trabalhos que tenham por objetivo aprimorar os trabalhos desenvolvidos no Centro;



- II - elaborar os planos de oferta dos cursos do CENID para as comunidades interna e externa;
- III - alinhar aos objetivos do CENID às políticas de extensão, ensino e pesquisa;
- IV - articular as ações do CENID juntamente com as coordenações dos campi, oferecendo a elas suporte e direcionamentos;
- V - supervisionar os trabalhos realizados nos campi;
- VI - representar o Centro em eventos que tratem de qualificação, por delegação ou no âmbito de sua competência;
- VII - documentar e tornar públicos os procedimentos relacionados ao CENID;
- VIII - elaborar, juntamente com os representantes de cada campus, os calendários letivos dos cursos do CENID;
- IX - executar outras funções afins ou que lhe tenham sido atribuídas.

Seção II

Das competências do docente responsável nos campi

Art 7º Compete ao docente responsável pelo CENID nos campi:

- I - auxiliar na análise de ofertas de cursos, observando as demandas do campus;
- II - apresentar planejamento semestral que deverá ser encaminhado à Corin/Proex;
- III - contribuir com a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pelo CENID, tendo em vista o desenvolvimento do projeto;
- IV - avaliar o rendimento dos cursos, propondo, quando necessárias, intervenções pedagógicas;
- V - coordenar a divulgação dos editais internos e externos;
- VI - solicitar a confecção de diários, bem como acompanhar os lançamentos de notas e faltas, estipulando prazos para que os professores entreguem as documentações;
- VII - enviar para a Cerel dados de estudantes referentes à conclusão dos cursos para que os certificados sejam emitidos;
- VIII - elaborar o cronograma semestral de atividades do CENID;
- IX - agendar reuniões periódicas com a equipe de trabalho a fim de acompanhar as ações desenvolvidas e propor estratégias para o aprimoramento das atividades do Centro;
- X - entregar todo material didático (quando elaborado pelo professor) no início do semestre letivo e recolhê-lo no final do mesmo semestre, quando for o caso;
- XI - dar avisos, quando necessários, em salas de aula usadas pelo CENID;
- XII - divulgar, na internet e quadro de avisos, o programa para exame de nivelamento de cada curso, bem como as informações referentes às matrículas;
- XIII - imprimir e fotocopiar as provas para o exame de nivelamento;



XIV - executar outras funções que possam lhe vir a ser atribuídas.

Parágrafo único. Não está prevista qualquer função gratificada para o docente responsável pelo CENID nos campi.

Seção III

Das competências da secretaria nos campi

Art 8º São competências da secretaria, desempenhadas pela Central de Relacionamento (Cerel):

I - atender pessoalmente, por telefone ou e-mail aos alunos do CENID e a outros interessados nos cursos de idiomas, a fim de divulgar informações previamente encaminhadas pelo responsável pelo CENID do campus;

II - expedir declarações e certificados para alunos e servidores do CENID;

III - realizar as matrículas do Centro de Idiomas e registro no Sistec, bem como as inscrições para exames de nivelamento;

IV - realizar trancamento de matrículas dos alunos, caso sejam aprovadas pelo campus;

V - providenciar os diários para os cursos do CENID;

VI - informar o professor responsável pelo CENID sobre qualquer problema relacionado à documentação dos estudantes do Centro.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA DIDÁTICA

Art 9º Para os cursos FIC de Idiomas presenciais, prevê-se:

I - turmas com o máximo de 20 estudantes;

II - três horas de aulas semanais e 2 horas de preparo, a serem computadas na carga horária do docente, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso e com as Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS;

III - seis semestres de 60 horas cada, perfazendo o total de 360 horas.

IV - abordagem comunicativa, envolvendo as quatro habilidades linguísticas: compreensão auditiva, gramática, fala e leitura, com ênfase nos aspectos comunicativos do idioma;

V - o material didático, quando não elaborado pela instituição, deverá ser adquirido pelo aluno, e está sujeito a decisão de uma comissão montada, com participação dos representantes do CENID em cada campus, para esse fim;



VI - orientações pedagógicas específicas que constam nos PPCs de cada curso;

Parágrafo único. Os materiais didáticos poderão vir a ser desenvolvidos pela instituição em qualquer tempo, desde que haja consenso entre os campi e que o trabalho seja elaborado por uma comissão composta por professores da área dos respectivos idiomas.

Art 10º Os novos alunos que desejarem cursar outros níveis, que não o inicial, deverão submeter-se a um exame de nivelamento que compreenda habilidades escritas e orais.

§ 1º Para a realização deste teste, o aluno deverá se inscrever na Cerel em data a ser divulgada pelo CENID.

§ 2º O resultado do teste será publicado em até três dias após a sua realização.

§ 3º O aluno que não cursar dois semestres consecutivos ou mais deverá realizar novo teste de nível quando desejar retornar ao curso.

CAPÍTULO V DAS VAGAS E MATRÍCULAS

Art. 11 As matrículas em cursos do CENID acontecerão semestralmente em datas e horários definidos em edital e divulgados em cada campus.

§ 1º Podem concorrer às vagas para os cursos ofertados pelo CENID alunos e servidores do IFMS, bem como membros da comunidade externa, desde que estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental II, pelo menos.

§ 2º Os servidores do IFMS que desejarem concorrer às vagas para cursos do CENID devem observar que as aulas deverão ser feitas em horário fora do expediente, visto que os cursos de línguas estrangeiras não são contemplados como atividades de capacitação que permitem que para tal o servidor utilize 10% da sua carga horária.

§ 3º Os documentos necessários para matrícula são: número de RG e CPF, endereço residencial completo, telefones, endereço eletrônico e, no caso de servidores e alunos da instituição, comprovante de matrícula ou vínculo com o IFMS.

§ 4º Para os estudantes que realizarem o teste de nivelamento, será necessário que o responsável pela matrícula anexe uma cópia do resultado ao processo de registro do aluno.



§ 5º A seleção e matrícula de alunos do CENID ocorrerão de acordo com os critérios previstos nos editais, que serão divulgados com antecedência, contendo as datas e horários das matrículas nos campi do IFMS.

§ 6º O estudante terá o direito de trancar sua matrícula nos cursos ofertados pelo CENID; no entanto, caso o período ultrapasse dois semestres letivos, para retornar ele deverá fazer exame de nivelamento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 12 Os recursos estruturais básicos necessários para o bom andamento dos cursos são:

§ 1º Salas-ambiente, quando possível, equipadas com computador, datashow, tela de projeção, aparelho de som, mapas e materiais decorativos relacionados a países que falem os idiomas ensinados.

§ 2º Cotas de cópias e impressões a serem definidas pelas direções de cada campus.

Art. 13 A necessidade de carga horária docente para atuar no CENID, considerando a abertura inicial de uma turma de idiomas, poderá obedecer a seguinte projeção:

Semestre	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto
Turma	A	A+B	A+B+C	A+B+C+D	A+B+C+D+E	A+B+C+D+E+F
Quantidade de docentes	1	1	1	2	2	2
Carga horária	5 h	10 h	15 h	20 h	25 h	30 h

Parágrafo único. Considerando que a projeção aqui exemplificada é apenas uma sugestão, salienta-se que a distribuição da carga horária será realizada de acordo com as Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 14 A avaliação, enquanto elemento fundamental para acompanhamento e redirecionamento do processo de desenvolvimento de aprendizagem relacionada com a



formação geral e habilitação profissional, deverá ser contínua e cumulativa, possibilitando o diagnóstico sistemático do ensino e da aprendizagem, reforçando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme previsão na LDB.

§ 1º A avaliação da aprendizagem do estudante do CENID abrangerá a verificação da frequência no decorrer do curso e a avaliação de aproveitamento.

§ 2º Considerar-se-á aprovado por média o estudante que obtiver frequência às atividades de ensino igual ou superior a 75% da carga horária e média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º O estudante com média final inferior a 7,0 (sete) e/ ou com frequência inferior a 75% será considerado reprovado.

§ 4º As notas finais deverão ser publicadas em locais previamente comunicados aos estudantes, até a data limite prevista em calendário escolar.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15 Os estudantes dos cursos FIC Idiomas em línguas estrangeiras do CENID poderão ser certificados de acordo com o Quadro Comum Europeu de referência para o ensino de línguas (níveis A1, A2, B1, B2 e C1) em duas etapas de 180 horas cada:

I - do nível A1 ao nível B1 (A1, A2, B1) – Concluindo esta primeira etapa, o aluno será capaz de compreender questões gerais, utilizando um discurso simples, mas coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal. Poderá falar sobre experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como justificar opiniões e defender ideias para projetos.

II - do nível B1 ao nível C1 (B2, C1.1, C1.2) – Ao final do curso, o aluno será capaz de ler e compreender textos mais complexos, exprimir opiniões de maneira fluente e espontânea. Poderá usar a língua de modo flexível e eficaz para fins sociais, acadêmicos e profissionais. Pode exprimir-se sobre temas complexos, de forma clara e bem estruturada, manifestando o domínio de mecanismos de organização, de articulação e de coesão do discurso. (Referência: <http://www.uc.pt/fluc/cl/diplomas/qecr>)

Parágrafo único. Os cursos totalizarão 360 horas, distribuídas em 6 semestres, e os certificados serão confeccionados pelos campi.



CAPÍTULO IX DO PERFIL DO PROFISSIONAL EGRESSO

Art. 16 Espera-se que o estudante formado nos cursos de idiomas do CENID desenvolva as habilidades comunicativas necessárias para realizar exames internacionais de proficiência e comunicar-se na língua-alvo, tendo condições de participar de eventos de internacionalização propostos pelo IFMS.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos nesta Política e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação devem ser encaminhados serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 18 Os direitos sobre propriedade intelectual ou patente resultantes das atividades de extensão serão regidos pela Política de Inovação Institucional do IFMS e legislação vigente aplicável.

Art. 19 Revoga-se o Manual de Extensão do IFMS, aprovado pela Resolução nº 015, de 4 de julho de 2012, expedida pelo Conselho Superior.

Art. 20 Esta norma entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Superior (Cosup) do IFMS.

Campo Grande, MS, 15 de março de 2017.